

**INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA/Nº 45, DE 15 DE JULHO DE 1992.**  
Aprovada p/ Portaria MARA nº 180/92 (DOU 17/07/92, S. I, p. 9.492).

Dispõe sobre os procedimentos para a revisão geral dos cadastros de imóveis rurais, prevista no parágrafo 4 do artigo 46 da Lei nº4.504, de 30 de novembro de 1964, e parágrafo único do artigo 1 da Lei nº5.868, de 12 de dezembro de 1972.

**1 FINALIDADE**

Aprovar os formulários de coleta e os procedimentos para revisão geral dos cadastros integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com o objetivo de atualizar os registros cadastrais existentes e aperfeiçoar os métodos e instrumentos de pesquisas, coleta e tratamento de dados e informações rurais, em cumprimento ao que determina o parágrafo 4 do artigo 46 da Lei nº4.504, de 30 de novembro de 1964 e, também, o parágrafo único do artigo 1 da Lei nº5.868, de 12 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº72.106, de 18 de abril de 1973.

**2 DA DISTRIBUIÇÃO DOS FORMULÁRIOS**

A coordenação da distribuição dos formulários caberá à Diretoria de Cadastro e Tributação do INCRA, a qual manterá tanto no órgão central como nas Superintendências Estaduais, e ainda em todas as Prefeituras Municipais através das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, estoque de formulários e manuais de orientação à disposição dos declarantes.

**3 DOS INSTRUMENTOS DE COLETA**

A coleta das informações far-se-á através dos formulários Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP e da Folha Complementar da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - FC, na forma dos modelos anexos I e II, a serem preenchidos de modo individualizado para cada imóvel rural, de acordo com as instruções contidas no respectivo Manual de Orientação.

**4 DA COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**

Far-se-á através do formulário Comprovante de Entrega para Declaração de Cadastro de Imóvel Rural - CE, na forma do modelo anexo III, a ser preenchido pelo declarante de modo individualizado para cada imóvel rural.

**5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Para efeitos cadastrais, é considerado imóvel rural, o imóvel de área contínua, que seja ou possa ser destinado à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou florestal e agroindustrial, independente de sua localização na zona rural ou urbana do município.

**5.2** De acordo com a legislação vigente, estão obrigados a prestar Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP, todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais.

5.3 Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais com área igual ou superior a 1.000,00 ha (um mil hectares), deverão apresentar junto com a Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP, as plantas e/ou memoriais descritivos da respectiva área.

## 6 DA RECEPÇÃO

As Declarações para Cadastro de Imóvel Rural - DP, deverão ser apresentadas na Diretoria de Cadastro e Tributação do INCRA, em Brasília, ou em qualquer de suas Superintendências Estaduais, localizadas nas capitais dos Estados, bem como em seus órgãos Regionais e ainda nas Prefeituras Municipais através das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC.

## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ao Diretor de Cadastro e Tributação, caberá elaborar e assinar os atos administrativos de sua competência, visando atingir os objetivos aqui propostos, bem como dirimir dúvidas e emanar orientações regulamentadoras desta Instrução Especial.

7.2 Fica o Diretor de Cadastro e Tributação autorizado a assinar Instrução Normativas relacionadas à manutenção e atualização dos dados cadastrais concernentes aos procedimentos aqui estabelecidos.

7.3 Esta Instrução Especial entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES  
Presidente

Observação: Constam do original os seguintes modelos de formulário:

Anexo I - "Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP"

Anexo II - "Folha Complementar da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - FC"

Anexo III - "Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - CE".